PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de terreno à Escolinha Maria Fumaça S/C Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Escolinha Maria Fumaça S/C Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Falcão nº 680, inscrita no CGC/MF sob nº 81.757.379/0001-80, uma área de terras medindo 2.153,54 m^2, denominada quadra nº 3, situada no Jardim Dona Pina, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o Prolongamento da Rua Tachã, medindo 35,50 m, mais uma curva de concordância medindo 4,71 m; pelo lado direito, com o lote nº 97-C/2-1; medindo 56,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua Projetada "B", medindo 53,00 m; e finalmente aos fundos, com uma Estradinha, medindo 38,50 m", conforme consta na matrícula nº 17.210 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de prestação de serviços de estabelecimento de ensino Maternal, Jardim, Pré-escolar e Ensino Fundamental.

Art. 2º - A donatária se compromete, conforme consta do processo administrativo nº 2.229/98, a edificar em alvenaria uma área de 400,00 m^2, sendo 200,00 m^2, em seis meses e o restante em (12) doze meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do poder executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 29 de dezembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 08/01/00
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

00008

LEI Nº 2.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de terreno à Escolinha Maria Fumaça S/C Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Escolinha Maria Fumaça S/C Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Falcão nº 680, inscrita no CGC/MF sob nº 81.757.379/0001-80, uma área de terras medindo 2.153,54 m², denominada quadra nº 3, situada no Jardim Dona Pina, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o Prolongamento da Rua Tachã, medindo 35,50 m, mais uma curva de concordância medindo 4,71 m; pelo lado direito, com o lote nº 97-C/2-1; medindo 56,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua Projetada "B", medindo 53,00 m; e finalmente aos fundos, com uma Estradinha, medindo 38,50 m", conforme consta na matrícula nº 17.210 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de prestação de serviços de estabelecimento de ensino Maternal, Jardim, Pré-escolar e Ensino Fundamental.

Art. 2º - A donatária se compromete, conforme consta do processo administrativo nº 2.229/98, a edificar em alvenaria uma área de 400,00 m², sendo 200,00 m², em seis meses e o restante em (12) doze meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do poder executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 29 de dezembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 08/01/00
Funcionário